



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

PROCESSO Nº 001/2022			DATA: 04/01/2022		
TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA COMPRAS E SERVIÇOS					
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Art. 25, Inciso II, 8.666/93					
ITEM	UNIDADE	QUANT.	DESCRIÇÃO DO OBJETO/ SERVIÇO	R\$ UNITÁRIO ESTIMADO	R\$ TOTAL ESTIMADO
1	Mês	12	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO E A DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, REF. AO MÊS DE JANIERO.	R\$ 4.500,00	R\$ 4.500,00
VALOR MÉDIO ESTIMADO TOTAL					R\$ 4.500,00
JUSTIFICATIVA: Em virtude da inexistência de Procuradoria devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa deste poder legislativo, é premente a necessidade na contratação de consultoria e assessoria especializadas para o ano de 2022. Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação da Procuradoria do legislativo por questões orçamentárias e operacionais. Vez a existência de crédito orçamentário.			Forma de Aquisição/Modalidade () Carta Convite () Compra Direta () Dispensa (X) Inexigibilidade () Tomada de Preços () Pregão () Pregão SRP () Concurso () Leilão () Outros: _____		
SOLICITANTE			DOTAÇÃO		
-----			01.01.01.031.0001.2.001- 3.3.90.35		
DESPACHO DO(A) GESTOR(A)					
Com o fim de atender a solicitação efetuada a qual defiro, cumpra-se na forma da Lei. -----					
SETOR DE LICITAÇÃO					
Nesta data, autuei o presente processo junto a comissão de licitação, solicitamos parecer técnico/jurídico das justificativas apresentado as em anexo para continuidade do processo. -----					



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Excelentíssima Sr^a
KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal
Almas -TO

Assunto: Contratação de serviços de técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio e a defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do poder legislativo municipal, Ref. ao mês de janeiro de 2022.

A par de cumprimentá-lo, valho-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que esta casa necessita efetuar a contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Assim, tendo em vista a inexistência de Procuradoria devidamente instalada no âmbito da estrutura Administrativa deste poder legislativo, é premente a necessidade na contratação.

Outrossim, torna-se imperioso destacar a impossibilidade imediata da criação e estruturação da Procuradoria do legislativo por questões orçamentárias e operacionais.

Oportunamente, informo a existência crédito orçamentário específico para a realização de tal despesa: Unidade orçamentária: **01.01.01.031.0001.2.001 (Manutenção da Câmara Municipal); - Elemento De Despesa: – 3.3.90.35 (Serviços de Consultoria).**

Almas -TO, 04 de janeiro de 2022.

Solicitante



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DESPACHO

Ante a solicitação e da informação de crédito orçamentário, e considerando os termos da RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 e a recente LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, determino o prosseguimento deste procedimento administrativo específico para estudo e contratação de consultoria e assessoria jurídica de escritório ou profissional especializado na área pública, **por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que o profissional deve ser confiança do Gestor**, para prestar serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas em demandas do Poder Legislativo deste município.

Almas -TO, 04 de janeiro de 2022.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

ANEXAR ATO QUE NOMEIA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



DESPACHO

PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

Assunto: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Por tratar-se de matéria estritamente técnica, que envolve a aferição da notória especialidade na área pública, e de confiança do gestor, em razão de inexistência do cargo de Procurador da Câmara Municipal, e tendo em vista que tomamos conhecimento da emissão do PARECER JURÍDICO aprovado pela OAB/TO, com a respectiva minuta de contrato, determino a sua juntada aos autos, assim como os demais documentos pertinentes ao caso.

Almas -TO, 04 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão



TERMO DE JUNTADA

Nesta data faço a juntada dos seguintes documentos:

1. PARECER JURÍDICO EXPEDIDO PELA OAB/TO;
2. PARECER JURÍDICO DE JOSÉ AFONSO DA SILVA;
3. RAZÕES PARA A DERRUBADA DO VETO - (PL n. 4.489/2019)
4. SÚMULA 4 CFOAB;
5. OFÍCIO 001/2017 -GAB/PRES OAB/TO
6. PARECER SENADOR VENEZIADO VITAL DO RÊGO;
7. RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017;
8. LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020;

Almas -TO, 04 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão



PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DESPACHO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ASSUNTO: Contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Trata-se de procedimento de inexigibilidade de licitação com vistas à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Após a abertura do procedimento, vieram-me os autos para análise, ocasião em que o processo apresenta parecer ressaltando a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, por se tratar de matéria estritamente técnica.

Assim, considerando o parecer jurídico, e atendendo à solicitação desta, determino a remessa do processo ao Chefe do Poder Legislativo para indicação do profissional de sua confiança e que preencha os requisitos previsto em lei.

Almas -TO, 05 de janeiro de 2022.

Presidente da Comissão



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DESPACHO

Constata-se dos autos o parecer jurídico expedido pela OAB/TO e manifestação da comissão de licitação acerca da possibilidade de contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Ante isso, e levando em consideração que o profissional deve ser da confiança do subscritor, indico o advogado **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 10.786-A através de sua empresa **FABRÍCIO FONSECA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 42.244.826/0001-46, o qual detém notória experiência na área do direito público para atendimento das demandas deste órgão.

Desta forma, determino colha-se da pessoa acima indicada manifestação e oferta de proposta de preço para prestação do serviço.

Almas -TO, 05 de janeiro de 2022.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



**ANEXAR A PROPOSTA DE PREÇO DO ESCRITÓRIO | ADVOGADO COM A DEVIDA JUSTIFICATIVA
DO PREÇO**

(A PROPOSTA DEVE SEGUIR A TABELA DA OAB/TO).

RECOMENDA-SE JUNTAR OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

1. CURRÍCULO DO(S) ADVOGADO(S) DO ESCRITÓRIO;
2. TÍTULOS DE ESPECIALIZAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S);
3. ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA (Declarações; contratos, etc. que demonstrem já ter prestado assessoria municipal);
4. CONTRATO SOCIAL DEVIDAMENTE REGISTRADO NA OAB/TO;
5. CONTRATOS DE ASSOCIADOS DEVIDAMENTE REGISTRADOS NA OAB/TO;
6. CERTIDÕES NEGATIVAS [HABILITAÇÃO JURÍDICA];
7. OFÍCIO N.001/2017-GAB/PRES DA OAB/TO;
8. OFÍCIO/TED-OAB/TO 2010/2016;
9. TABELA DE HONORÁRIOS DA ADVOCACIA MUNICIPALISTA DA OAB/TO | RESOLUÇÃO n.º 04/2021



PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

A Chefe do Controle Interno do Poder Legislativo de Almas/TO vem, através do presente expediente, exarar parecer no processo de inexigibilidade de licitação, nos seguintes termos:

A priori insta esclarecer que inexistente na estrutura administrativa do poder legislativo o cargo de Procurador, nem mesmo procuradoria legislativa municipal, pelo que, a criação do referido cargo somente pode ocorrer mediante o envio de Projeto de Lei alterando a estrutura de cargos, verifica-se a impossibilidade imediata.

Outrossim, para a estruturação da procuradoria mostra-se necessário a alocação de recursos no orçamento para o adimplemento dos subsídios do Procurador Geral, e, por consequência dos valores relativos as férias, décimo terceiro salário, e, ainda das diárias em caso de deslocamento da sede do Município.

Da mesma forma, verifica-se que apenas um Procurador não será suficiente para a manutenção da Procuradoria, uma vez que no caso de provimento do cargo, seja efetivo, através de concurso público, ou mesmo na condição de comissionado, este terá direito ao gozo de férias, bem como de eventuais licenças previstas no Estatuto do Servidor Público, e, por consequência, em razão de seu afastamento, mesmo que temporário, será necessária a manutenção de, pelo menos, mais um Procurador para a sua substituição.

Ademais, caso seja criada a Procuradoria faz-se necessário a sua estruturação física em especial com local adequado para a prestação dos serviços especializados, bem como a disponibilização de servidor para a realização de serviços administrativos e, ainda, de veículo para o deslocamento do Procurador para audiências e viagens a Capital para a participar de sessões no Tribunal de Justiça ou de Contas, a título de exemplo.

Desta forma, sem mais delongas, fica demonstrada de forma inequívoca a impossibilidade deste poder legislativo, em razão de suas parcas receitas em criar de forma imediata a Procuradoria Legislativa Municipal, e, por consequência, mostra-se razoável e apropriado à contratação de advogado ou sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas mediante contrato de inexigibilidade de licitação, visando à economicidade, bem como a otimização dos serviços especializados a serem prestados.

Torna-se imperioso destacar que o TCE/TO, respondeu consulta, por meio da Resolução 599/2017 (processo 7601/2017), aduzindo a possibilidade de contratação de assessoria jurídica, via procedimento de inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a impossibilidade de instituição da Procuradoria do Município, bem como realização de concurso público, vejamos:



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

a) há a possibilidade jurídica de realização de procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica para os Municípios, desde que respeitados os requisitos exigidos por lei, quais sejam, o serviço profissional especializado, a notória especialização do profissional ou empresa, e a natureza singular do objeto contratual.

b) pautado no entendimento dos Tribunais Superiores, no sentido de que se reconheça o instituto da inexigibilidade de licitação como meio legal a ser utilizado para a contratação direta de advogados, **restando comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de Procurador Municipal, a terceirização do serviço se mostra razoável**, quando se der em caráter absolutamente temporário.

Com o intuito de atribuir maior transparência e lisura aos atos conduzidos pelo Poder Público, nas hipóteses abarcadas pelo acima exposto, alguns requisitos devem ser observados, quais sejam: (i) inviabilidade da realização de concurso público; (ii) procedimento administrativo formal; (iii) natureza singular do serviço; (iv) notória especialização do profissional a ser contratado, de acordo com cada caso concreto; (v) observação da “Tabela de Honorários - RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017 Advocatícios” – Resolução 004/2017 – OAB/TO; (vi) o Poder Executivo Municipal não deve fracionar a contratação dos serviços advocatícios, mas, sim, realizá-la em procedimento único, de modo que a prestação de serviços contratados contemple todos os órgãos e entidades do citado Poder; (vii) recomenda-se que nos Poderes Executivo Municipal e Legislativo Municipal não deve haver a contratação do mesmo profissional ou escritório, com fundamento na autonomia e independência entre os poderes.

c) a posição adotada por esta Corte de Contas, atualmente, é no sentido de admitir o procedimento de inexigibilidade de licitação para a contratação de assessoria jurídica, respeitando os requisitos estabelecidos na Lei nº 8666/93.

Ante ao exposto, o controle interno do poder legislativo municipal de exara parecer favorável a contratação de assessoria jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados, nos exatos termos da resolução nº 599/2017 do TCE e ainda a recente Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade, uma vez que restou comprovada a inviabilidade da realização de concurso público para preenchimento do cargo de procurador, pelo que, a terceirização do serviço se mostra razoável.

Almas -TO, 05 de janeiro de 2022.

RICHARD RIBEIRO ALBUQUERQUE
Controle Interno



PROCESSO Nº 001/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2022

DESPACHO

Trata-se de procedimento instaurado visando à contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

Consta nos autos o parecer jurídico e manifestação favorável do controle interno e comissão de licitação acerca da possibilidade de referida contratação. Diante disso, determinei fosse contatado o advogado **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 10.786-A através de sua empresa **FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

O pretenso contratado atuou mais 1 (um) ano dedicado à Câmara Municipal de Dianópolis/TO, bem como frente aos cargos públicos ocupados no Governo Federal, fato que o habilita tecnicamente, restando comprovado a notória especialização em Direito Público.

Portanto, fica evidente a capacitação do Advogado, pois detém notória especialização no assunto, fato que o habilita a ser contratado, além de ser da confiança do subscritor.

No que tange ao preço, será de acordo com o valor fixado na tabela de honorários da OAB/TO, de modo que os serviços advocatícios não podem ter concorrência no mercado por serem tabelados pela entidade de classe respectiva.

E mais, a contratação de escritório de advocacia ou profissional especializado é mais benéfico, pois dará todo o suporte necessário sem mais despesas ao ente público, conforme atestado pelo Controle Interno.

Ao contrário disso, a instituição de procuradoria gera muito mais gastos que terceirização dos serviços, pois exige o cargo de procurador, cujo valor praticamente é o mesmo previsto na tabela da OAB/TO para o advogado, sem contar que a procuradoria exige uma estrutura física mínima de pessoal para que possa funcionar. E mais, o procurador estando no município, todas as vezes que precisa viajar a Palmas no intuito e outras cidades de acompanhar julgamentos no TCE-TO, TJTO, TRF1, STJ, STF etc, ou até mesmo participar de audiência em outra cidade precisa de um veículo com motorista, pagamento de diárias etc.

Além disso, a procuradoria não exige somente o procurador, também exige o cargo de procurador chefe, somado ao fato que o procurador todos os anos têm 30 dias de férias, o que deixaria o Município desassistido neste período, fato que não ocorre com a contratação terceirização, além do 13º.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

A terceirização dos serviços além de diminuir os custos para o órgão, pois não terá cota patronal de INSS, despesas com material de escritório, secretária, diárias, etc.

Ante o exposto, considerando que a contratação de advogado está fundada na confiança, e considerando que o preço é tabelado, fato que impede a concorrência, determino se proceda a contratação do advogado **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 10.786-A através de sua empresa **FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Almas -TO, 05 de janeiro de 2022.

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Presidente da Câmara Municipal



Portaria N.º 005/2022

Almas - TO, 06 de janeiro de 2.022.

“Dispõe sobre a inexigibilidade de processo licitatório para a contratação de serviços técnicos profissionais especializados relativos ao patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas”.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o Regimento Interno desta Casa e demais disposições pertinentes,

CONSIDERANDO o contido no processo administrativo 001/2022;

CONSIDERANDO que o poder legislativo municipal de Almas - TO não dispõe de procuradoria jurídica;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 04 do Conselho Federal da OAB;

CONSIDERANDO o teor dos julgados emanados do Supremo Tribunal Federal, HC 86198 e RE 466705 – Sepúlveda da Pertence e AP 348 – Eros Grau.

CONSIDERANDO as razões exaradas no Parecer Jurídico da OAB/TO contidas processo administrativo;

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 13 e 25 da Lei 8666/93, que possibilita a decretação de inexigibilidade para a contratação de serviços de notória especialização destinados a consultoria e assessoria jurídica para o *patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas*.

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso V do art. 13, e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO a notória especialização do advogado FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 10.786-A.

CONSIDERANDO que o valor dos serviços é tabelado pela OAB/TO;

CONSIDERANDO a urgência na contratação de advogado tendo em vista ser indispensável para atividades desta Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na RESOLUÇÃO Nº 599/2017 - TCE/TO - Pleno - 13/12/2017.

CONSIDERANDO ainda a recente LEI Nº 14.039, DE 17 DE AGOSTO DE 2020 que altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços advocatícios do advogado **FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA**, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, sob o nº 10.786-A através de sua empresa **FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS, Estado do Tocantins, aos sete (07) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois (07.01.2022).

KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
Vereadora Presidente

CERTIDÃO: Eu, RICHARD RIBEIRO ALBUQUERQUE, certifico e dou fé que a presente Portaria foi publicada no placar da Câmara Municipal de Almas/TO 07/01/2022. _____.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

CONTRATO DE Nº ____/2022
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2022

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 33.266.321/0001-91, com sede na Av. São João, Nº 46 Centro, Almas – TO, representado legalmente por sua gestora a Sr^a. KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO, inscrita no CPF sob o nº 017.189.391-32, portadora da cédula de identidade nº 734.504 SSP/TO, residente nesta cidade de Almas/TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ Nº 42.244.826/0001-46, sediada na Av. Herculano Costa Rodrigues, nº 635, Centro, Dianópolis/TO, neste ato representada legalmente por FABRÍCIO DA FONSECA FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, regularmente inscrito na OAB/TO sob o nº 10.786-A, residente e domiciliado na Rua Paraná, nº 292, Quadra 23, Lote 19, Apt 103, Centro, CEP: 47850-000, Luís Eduardo Magalhães/ BA, doravante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato em conformidade com o que dispõe a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS RELATIVOS AO PATROCÍNIO E À DEFESA DE CAUSAS JUDICIAIS OU ADMINISTRATIVAS EM DEMANDAS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. REF. JANEIRO DE 2022.

Parágrafo Único – A aquisição consubstanciada no presente contrato, foi objeto de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 13, inc. V e art. 25, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, conforme estipulações constantes, conforme processo administrativo em tela, o qual encarta todos os elementos e documentos comprobatórios, aos quais se vincula este contrato, além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, ainda, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, especialmente o Estatuto da OAB, o Código de Ética e Disciplina da OAB e demais normas que regem a advocacia, além do Código de Processo Civil e Código Civil, vinculando-se, em tudo, ao aludido processo administrativo e ao ato de determinou a contratação direta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços objeto deste contrato, honorários advocatícios contratuais no valor mensal de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo Primeiro – Os valores contratuais correspondentes aos serviços ora contratados serão atualizados, de forma proporcional, de acordo com a variação percentual positiva da Tabela de Honorários da OAB/TO, editada pela Resolução nº 004/2017, de 18 de agosto de 2017, do Conselho da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional do Estado do Tocantins, publicada no Diário da Justiça nº 4156, de 13 de novembro de 2017, norma esta que fixa o mês de março como data-base para correção dos valores estabelecidos na referida tabela.

Parágrafo Segundo – Para efetivação da atualização do valor contratual previsto no parágrafo antecedente, dispensa-se a celebração de aditamento, podendo a mesma ser registrado por simples apostila, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8666/93.

Parágrafo Terceiro – Os honorários advocatícios contratuais não se confundem com os honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, sendo que estes honorários sucumbenciais serão integralmente revertidos em favor da **CONTRATADA**, nos termos do artigo 22 e seguintes, da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) e art. 85 do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O vencimento dos honorários mensais se dará até o dia 10 (dez) do mês subsequente da prestação do serviço objeto deste contrato, cujo pagamento se dará por meio de crédito em conta corrente da



CONTRATADA ou cheque nominal ao mesmo, podendo, ainda, ser emitido boleto bancário, sem aceite, em nome da CONTRATANTE, haja vista que o vencimento da obrigação possui data pré-determinada.

Parágrafo Primeiro – Havendo impontualidade no pagamento dos honorários contratuais, a parte CONTRATANTE estará sujeito a multa de mora na razão de dez por cento sobre o valor do débito, correção monetária pelos índices do IPCA-E e juros de mora de um por cento por mês em atraso, tudo *pro rata die*.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA poderá suspender a execução dos serviços, após comunicação com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, quando o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro – Juntamente com o pagamento mensal, serão reembolsadas as despesas extras realizadas pela CONTRATADA, isentas de impostos e tributos, desde que não incluídas no preço pactuado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - Executar os serviços contratados valendo-se das melhores técnicas, zelo e ética, com garantia e qualidade, atendendo as especificações ou termos de referências, fornecidos pela Contratante, complementado com a proposta apresentada, e entregá-los totalmente concluídos.
- II - Realizar atendimentos presenciais e à distância, via telefone, e-mail ou qualquer outro modo de comunicação ou tecnológico.
- III - Comparecer à sede da CONTRATANTE, a custa deste, salvo justificativa plausível, sempre que solicitado a sua presença, considerando que os serviços ora contratados não necessitam da presença dos profissionais da CONTRATADA, de forma ininterrupta, nas dependências físicas da CONTRATANTE.
- IV - Realizar os serviços contratado nas dependências de sua sede ou filiais, valendo-se de seus próprios equipamentos e insumos (computadores, materiais de expediente etc.), os quais não são de integral responsabilidade da CONTRATADA.
- V - Cumprir fielmente o presente contrato, inclusive os prazos de execução dos serviços nos termos acordados, executando-os sobre sua inteira responsabilidade, apresentando relatórios de suas atividades, sempre que solicitado pela CONTRATANTE.
- VI - Reparar, corrigir, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução.
- VII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VIII - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa ou dolo, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento efetuado pela CONTRATANTE.
- IX - Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do fornecimento de mão de obra, transportes, locomoção, alimentação, hospedagem e estadia de pessoal, pagamentos de seguros, tributos, encargos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- X - A regra do item antecedente não é aplicável quando a CONTRATADA executar serviços fora de seu domicílio, mas no interesse da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATANTE arcará com todas as despesas necessárias ao cumprimento da tarefa empreendida, nos termos da Tabela de Honorários da OAB/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Providenciar os pagamentos devidos ao CONTRATADA, nos prazos estipulados, e de acordo com as Notas Fiscais/Faturas emitidas e atestados a prestação dos serviços pelo responsável pela fiscalização.



- II - Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços, por intermédio de servidor designado especialmente para este fim.
- III - Comunicar a CONTRATADA, através do executor designado, toda e quaisquer irregularidades ocorridas na prestação dos serviços e exigir as devidas providências que demandem da CONTRATADA.
- IV - Designar o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços.
- V - Atestar a execução da prestação dos serviços efetivamente realizada e conforme as especificações técnicas dos serviços.
- VI - Fornecer a CONTRATADA os elementos necessários à defesa de seus direitos, sejam documentos, procurações, certidões etc., sempre que se fizer necessário e assim que lhes for solicitado.
- VII - Arcar com todas as despesas e custas necessárias ao fiel desempenho do contrato e dele decorrentes, incluindo as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato terá vigência até **31 de janeiro de 2022**, contados a partir da data de assinatura do mesmo, podendo, a critério das partes, ser prorrogado até o limite de sessenta meses, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único – Para efeitos deste contrato:

- I - considera-se:
 - a) ano o período de doze meses contado do dia do início ao dia e mês correspondentes do ano seguinte;
 - b) mês o período de tempo contado do dia do início ao dia correspondente do mês seguinte;
- II - quando no ano ou mês do vencimento não houver o dia correspondente ao do início do prazo, este findará no primeiro dia subsequente.
- III - para fins de proporcionalidade e individualização em dias:
 - a) ano corresponde ao interregno de trezentos e sessenta e cinco dias;
 - b) mês corresponde ao interregno de trinta dias;
 - c) semana corresponde ao interregno de sete dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado de cada item do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

Os recursos orçamentários previstos e destinados à cobertura das despesas objeto deste contrato sairão por conta da seguinte dotação: **01.01.01.031.0001.2.003 (Manutenção dos Serviços Administrativos)**; - **Elemento De Despesa: – 3.3.90.39 (Outros Serviços De Terceiros-Pessoa Juri)**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação da CONTRATADA fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

Paragrafo Primeiro - A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato será realizada pela gestão através do correspondente Fiscal de Contrato, o que não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente às licitações e contratos administrativos.



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

Paragrafo Segundo - O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a gestão a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

Paragrafo Terceiro - Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam-se as seguintes:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- II - registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
- III - acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
- IV - solicitar a CONTRATADA e aos órgãos competentes da gestão, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
- V - conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e às quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
- VI - conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
- VII - proceder a verificação de todas as condições pré-estabelecidas pelo órgão, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
- VIII - requerer ao órgão competente que determine a CONTRATADA, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
- IX - emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando ao competente as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
- X - solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação a contratada para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto contratado, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo;
- XI - nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias do término do contrato;
- XII - nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em, no máximo, 90 (noventa) dias para a realização da alteração contratual;
- XIII - verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos, manifestando-se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
- XIV - acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela CONTRATADA, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento decorrentes de atos que, no exercício



profissional, praticar com dolo ou culpa, poderão ser-lhe impostas as seguintes penalidades previstas na Lei nº 8666/93, quais sejam:

- I - Advertência;
- II - Suspensão e impedimento do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- IV - Pagamento de multa de até 5% sobre o valor da parcela em atraso.

Parágrafo Primeiro – A penalidade consistente em multa pode ser aplicada, cumulativamente, com uma das demais sanções, observada a gravidade na infração.

Parágrafo Segundo – Antes da aplicação de qualquer sanção será garantido a CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, em processo administrativo.

Parágrafo Terceiro – Os valores das multas deverão ser recolhidos perante a tesouraria, no prazo e forma estabelecidos pela CONTRATADA, sendo cobrada judicialmente caso ocorra sua inadimplência, após inscrição em dívida ativa, podendo a CONTRATANTE efetuar retenção junto aos créditos que, porventura, possua a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA não será punida e nem responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, ou quando provada a justa causa e impedimento, ou, ainda, quando não decorrem de atos que, no exercício profissional, praticar com dolo ou culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará a CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei 8.666/93, bem como nos casos citados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal, sempre mediante notificação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo rescisão administrativa do presente contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos: concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA; ou de dissolução de sociedade.

Parágrafo Terceiro – No caso de rompimento unilateral sem justa causa, a CONTRATANTE é obrigada a pagar, à CONTRATADA, por inteiro a retribuição vencida (honorários advocatícios contratuais), com cominações legais e contratuais, e por metade a que lhe tocava de então ao termo final do contrato, conforme art. 603 do Código Civil.

Parágrafo Quarto – A extinção do presente contrato, qualquer que seja o motivo (unilateral, amigável ou pelo escoamento da sua vigência):

- I - não desobriga a CONTRATANTE do pagamento das verbas honorárias contratadas, nos termos e condições ajustados neste instrumento,
- II - não retira, nem exclui o direito da CONTRATADA de receber o quanto lhe seja devido a título de honorários advocatícios sucumbenciais fixados pela autoridade judiciária ou decorrente da atividade administrativa, de modo que:
 - a) estando a causa encerrada, a CONTRATADA terá direito à integralidade referida verba honorária de sucumbência;
 - b) quanto às causas pendentes, a CONTRATADA terá direito à parte verba honorária de sucumbência calculada proporcionalmente ao serviço efetivamente prestado
- III - importa na consequente e imediata revogação dos mandatos procuratórios vinculados e decorrentes deste instrumento contratual, dispensada qualquer formalidade de cientificação ou a notificação específica



PODER LEGISLATIVO – LEGISLATIVO FORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS-TO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA – ADM 2022

dos mandatários quanto à revogação, sendo dever da CONTRATANTE constituir novo procurador no prazo de 15 (quinze) dias contados da rescisão, data a partir da qual os mandatários estarão integralmente desobrigados dos poderes e responsabilidades oriundos da outorga.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que a CONTRATANTE solicitar que a CONTRATADA expeça substabelecimento, sem reserva de poderes, ou quando, eventualmente, seja solicitado, por autoridade ou terceiros, ato formal de revogação, a CONTRATADA poderá formalizar renúncia dos respectivos mandatos procuratórios, sendo que, nem o substabelecimento, nem a renúncia, retirarão ou excluirão os direitos da CONTRATADA quanto as verbas honorárias contratuais e também as sucumbenciais, vigendo entre os contraentes, para todos os fins, os direitos e obrigações pactuados neste instrumento, valendo, com relação ao referido substabelecimento e renúncia, os mesmos efeitos jurídicos da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro competente para dirimir e resolver qualquer questão relativa à presente contrato é o da Comarca de Dianópolis /TO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO DO TERMO

O presente termo contratual é título executivo extrajudicial, na forma do art. 24 da Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) c/c art. 784, incs. II, III e XII, do CPC, sendo que as importâncias devidas pela CONTRATANTE poderão ser exigidas através de processo de execução, ficando pactuada a possibilidade de cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com a presença das testemunhas abaixo.

Almas- TO, 07 de janeiro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMAS/TO
KARLA TAIANNA XAVIER FRANCO
CONTRATANTE

FABRÍCIO FONSECA - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: